



EXPO GRANDE 2026

o futuro do agro está aqui



evento com aglomeração de animais

REGULAMENTO TÉCNICO



SEMADESC
Secretaria de Estado
de Meio Ambiente,
Desenvolvimento, Ciência,
Tecnologia e Inovação



REGULAMENTO TÉCNICO DA 86ª EXPOGRANDE

Art. 1º Esta comunicação tem por objetivo alinhar recomendações e obrigações pertinentes a **eventos com aglomeração de animais**, conforme cabe à IAGRO no art. 4º da Lei Estadual N.º 3823/2009 que estabelece como competência desta Agência a análise das implicações administrativas e sanitárias quanto a realização **dessa atividade** em estabelecimento ou local, inclusive de domínio público, como exposição, feira agropecuária, leilão, clube de laço, dentre outros.

Parágrafo único. Serão seguidas as legislações pertinentes a defesa sanitária animal, que disciplinam eventos com aglomeração de animais com ou sem finalidade comercial, aquelas que abrangem os programas nacionais de sanidade conforme as espécies, e principalmente a Portaria / IAGRO / MS N.º 3524/2015 (CIADE) e suas alterações.

CAPÍTULO I Do Local de Evento: ACRISSUL

Art. 2º A Acrissul encontra-se cadastrada como LOCAL DE EVENTO no E-Saniagro, com vistoria anual em vigor, ou seja, situação: ATIVO. Encontram-se 03 Inscrições Sanitárias (IS) localizadas na área do Parque de Exposição Laucídio Coelho, caracterizando-a como uma UNIDADE EPIDEMIOLÓGICA, que se compreende pelo grupo de animais com probabilidades semelhantes de exposição a agentes etiológicos de doenças infectocontagiosas (AIE, mormo, e outras), podendo ser formada por estabelecimento onde se aglomeram animais suscetíveis à doença como, por exemplo, recintos em parque de exposições ou leilões, e outros.

§ Parágrafo único. Quanto aos procedimentos a serem atendidos em relação a presença de animais das Inscrições Sanitárias correlacionadas ao Parque de Exposição Laucídio Coelho, há as seguintes considerações:

I - os animais presentes no local deverão estar identificados (bastão marcador ou boton de identificação) e portando exames válidos de AIE pelo período da duração dos eventos que ocorrerem no local;

II - nos casos em que o proprietário opte pela retirada dos animais, os mesmos deverão atender todos os requisitos necessários à movimentação animal e deverão ser retirados antes do início do Certame;

III - a Carta de Viabilidade será emitida após a verificação da regularidade de todos os exames exigidos e já citados acima ou após a retirada dos animais.

Art. 3º O recinto deverá apresentar as seguintes instalações mínimas:

I – local para recepção dos animais, com rampa de desembarque, tronco ou brete e currais;

II – local para funcionamento dos serviços administrativos e de defesa sanitária animal;

- III – local para alojamento dos animais;
- IV – local para isolamento de animais enfermos;
- V – pista para julgamento de animais;
- VI – pedilúvios e rodolúvios, em todos os acessos do parque;
- VII – abastecimento de água e energia elétrica;
- VIII – instalações sanitárias para uso do público visitante e de serviço;
- IX – depósito para rações.

CAPÍTULO II

Da Emissão da Carta de Viabilidade

Art. 4º A 86ª EXPOGRANDE deverá ter sua Carta de Viabilidade emitida pela Unidade Local de Campo Grande, apresentando junto ao requerimento (FOR.DDSA.NEVENTOS.003 – Requerimento de Autorização para Evento com Aglomeração de Animais) a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, sendo que esta poderá ser apresentada ao Serviço Oficial da seguinte forma (Art. 4º da Portaria/IAGRO/MS N.º 3.524, de 1º de dezembro de 2015):

- I – ART firmado através de contrato anual entre o Médico Veterinário credenciado e a empresa promotora do evento, devidamente registrada no CRMV/MS;
- II – ART somente do evento especificamente a ser realizado.

CAPÍTULO III

Do Responsável Técnico do Evento

Art. 5º Para atendimento a eventos, o (a) Médico (a) Veterinário (a) deverá ser credenciado (a) junto ao IAGRO (Portaria emitida e inserção dos dados do profissional no E-Saniagro e no Controle Integrado de Animais Destinados a Eventos – CIADE).

Art. 6º O (A) Responsável Técnico - RT (Med. Vet. Credenciado) deverá se atentar ao cumprimento das responsabilidades descritas no Art. 7º da Portaria/IAGRO/MS N.º 3523/2015. Encontra-se disponibilizado o Manual de Procedimentos para o Méd. Vet. Responsável Técnico habilitado para o atendimento a eventos pecuários com aglomerações de animais (MAN. DDSA. NEVENTOS. 001)

Art. 7º O promotor do evento deverá dispor ao RT de instalações mínimas para a realização dos serviços técnicos e administrativos tanto para a recepção dos animais, quanto para a realização dos serviços administrativos: como conferência de documentação, emissão de GTAs e/ou DTAs e relatórios obrigatórios (operacionalização do CIADE).

CAPÍTULO IV

Das exigências sanitárias (atestados e documentos)

Art. 8º Todos os animais deverão adentrar ao recinto mediante documentação pertinente ao trânsito, de identificação, fiscal e de comprovação sanitária (exames e vacinas), conforme espécie.

I – Bovinos e bubalinos:

a) apresentação de Guia de Trânsito Animal (GTA) e nota fiscal, que será retida pelo RT do evento;

b) os animais devem proceder de estabelecimentos onde, nos últimos 60 dias anteriores à data de emissão da autorização, não tenha havido ocorrência clínica de doença transmissível – de notificação compulsória para a qual a espécie seja suscetível;

c) atender às normas da IN MAPA nº 48 de 14/07/2020, Portaria IAGRO nº 3.726 de 06/05/2024, Portaria IAGRO MS Nº 3.756 de 17 /06/ 2025 e legislações estaduais quanto ao ingresso e regresso dos animais susceptíveis à febre aftosa especialmente dos estados do PR, SC e RS.

c) prova de soro-aglutinação negativa para Brucelose (Antígeno Acidificado Tamponado - AAT), efetuada até 60 (sessenta) dias anteriores a data do término da Exposição (Exames de Brucelose) para fêmeas acima de 24 meses e para machos com idade superior a 08 (oito) meses, destinados à reprodução (Registrados ou Controlados);

d) no caso de fêmeas com até 24 (vinte e quatro) meses de idade, vacinadas entre 03 (três) e 08 (oito) meses de idade com vacina B-19, deverá ser apresentado o atestado de vacinação (de gado de elite identificado individualmente) emitido por médico veterinário cadastrado junto ao PNCEBT, ou apresentar o carimbo com o último dígito do ano de vacinação do lado esquerdo da cara do animal. Caso tenha sido usada vacina RB-51 a marcação é o carimbo “V” do lado esquerdo da cara do animal;

e) tuberculinização intradérmica, efetuada até 60 (sessenta) dias anteriores à data do término da Exposição, para bovinos e bubalinos com idade igual ou superior a 06 semanas (quarenta e dois dias);

1 - **gado de corte:** TCS (Teste Cervical Simples) ou TCC (Teste Cervical Comparativo);

2 - **gado de leite:** TCS (Teste Cervical Simples) ou TCC (Teste Cervical Comparativo).

f) os animais provenientes de propriedades certificadas como livres de Brucelose e Tuberculose ficam dispensados dos testes, desde que apresentem o certificado original ou cópia autenticada dentro do prazo de validade, de acordo com o PNCEBT;

g) a critério das autoridades veterinárias estaduais, o teste a que se refere a alínea “c” e “e” do inciso I do Art. 8º desta Norma poderá ser dispensado para bovinos de rebanho geral (não registrados ou controlados) e destinados a leilões, bem como bovinos e bubalinos para cria /recria ou engorda, cujo destino final seja o abate ou destinados ao abate imediato;

h) caso haja ingresso no evento de bovinos/bubalinos originados de área não habilitada à União Europeia, os Estabelecimentos Rurais Cadastrados no SISBOV que receberem animais do evento deverão cumprir quarentena, ficando impedidas pelo prazo de 90 dias de ter bovinos classificados para a exportação para a União Europeia;

i) caso haja ingresso no evento de bovinos/bubalinos originados de área não habilitada ao Chile e U.E., as propriedades rurais que receberem animais do evento, quando do envio de bovinos/bubalinos para frigoríficos habilitados a este mercado, ficarão dispensadas da necessidade de que o período de quarentena se estenda a toda propriedade, conforme Ofício Circular DSA nº 149/2009. Nesses casos a quarentena será contada apenas para o lote de animais oriundas do evento.

II – ovinos e caprinos:

a) GTA (Guia de Trânsito Animal) e nota fiscal, esse documento será retido pelo RT do evento;

b) os animais devem proceder de estabelecimentos onde, nos últimos 60 dias anteriores à data de emissão da autorização, não tenha havido ocorrência clínica de doença transmissível – de notificação compulsória para a qual a espécie seja suscetível;

c) atestado de exame clínico ou teste laboratorial negativo, dentro do devido prazo de validade, para Epididimite, Linfadenite Caseosa, CAE (Artrite Encefalite Caprina) e Maedi-Visna e que não tenha havido manifestação clínica dessas doenças nos últimos 180 dias do início do certame;

d) se houver qualquer suspeita de enfermidades, o RT não autorizará a entrada dos animais no recinto;

e) todos os animais serão submetidos a exame clínico;

f) no exame clínico, os animais suspeitos de Linfadenite Caseosa serão impedidos de entrar nas dependências do parque e deverão ser destinados ao isolamento, para tratamento, às expensas do proprietário;

g) no caso de se detectar Sarna, Piolho ou Ectima Contagioso em um ou mais animais, todo o lote ficará impossibilitado de entrar no parque de exposição;

h) no caso de animais lanados, destinados a leilão e outras aglomerações, deverão ser tosquiados no máximo até 60 dias antes do evento, os quais deverão estar identificados segundo as normas das associações de raça;

i) os animais que porventura apresentarem sintomatologia clínica de quaisquer outras enfermidades durante o evento serão retirados do recinto.

III - equídeos

a) ao adentrar ao Parque de Exposições deverá ser apresentada a Guia de Trânsito Animal (GTA) e nota fiscal (no caso de leilão), esse documento será retido pelo RT do evento;

b) os animais devem estar acompanhados de certificado digital impresso em cores, não sendo aceito impressão em preto e branco ou apresentação de documentação em celulares, tablets, etc somente com o uso do aplicativo App Transportador (IAGRO);

c) Exame negativo para Anemia Infecciosa Equina, com validade até o final do evento e retorno à origem, para animais com mais de 6 meses de idade, que procedem de entidades ou estabelecimentos não controlados para a enfermidade. (60 dias);

d) Exame negativo para Anemia Infecciosa Equina, com validade até o final do evento e retorno à origem, para animais com mais de 6 meses de idade, que procedem de entidades ou estabelecimentos controlados para a enfermidade. (180 dias);

e) Portaria IAGRO MS nº 3.726 de 11/03/2026 com a suspensão temporária da exigência de vacinação contra Influenza Equina para fins de emissão de GTA de equídeos destinados a aglomerações dentro ou fora do Estado de Mato Grosso do Sul em caráter excepcional. Conforme Art.2º Parágrafo único da Portaria IAGRO MS nº 3.726, uma vez reestabelecido o fornecimento nacional do imunógeno, a obrigatoriedade da vacina será restabelecida automaticamente para as finalidades de trânsito.

IV – outras espécies

a) aves:

1. Não será permitido o acesso de aves ao parque de exposição durante o período do evento.

b) suínos:

1. Não será permitido o acesso de suínos ou qualquer outra espécie de suídeos ao parque de exposição durante o período do evento.

c) coelhos:

1. GTAs, exames e atestados veterinários;

2. certificado de vacinação contra Mixomatose, quando forem destinados à reprodução;

3. atestado sanitário emitido por médico veterinário com inscrição no CRMV da UF de procedência do animal, com sua devida identificação.

d) animais aquáticos:

1. GTAs e atestados veterinários;

2. atestado sanitário emitido por médico veterinário com inscrição no CRMV da UF de procedência animal.

e) demais espécies:

1. GTAs e demais exigências sanitárias e ambientais citadas na legislação em vigor.

CAPÍTULO V

Da recomendação para o bem estar animal

Art. 9º Entender-se-á o bem-estar animal os manejos adotados que previnem doenças, havendo a necessidade por tratamento veterinário apropriado, abrigo, lida e nutrição apropriadas, manipulação e abate ou sacrifício humanitários. Bem-estar animal refere-se ao estado do animal, onde o manejo recebido pode ser compreendido por outros termos, tais como “cuidado animal”, “criação” e “tratamento humanitário”.

Art. 10º Aos apetrechos técnicos utilizados nas montarias, bem como as características do arreamento, não poderão causar injúrias ou ferimentos aos animais e devem obedecer às normas estabelecidas pela entidade representativa, seguindo as regras internacionalmente aceitas.

§ 1º As cintas, cilhas e as barrigueiras deverão ser confeccionadas em lã natural com dimensões adequadas para garantir o conforto dos animais.

§ 2º Fica expressamente proibido o uso de esporas com rosetas pontiagudas ou qualquer outro instrumento que cause ferimentos nos animais, incluindo aparelhos que provoquem choque elétricos.

§ 3º As cordas utilizadas nas provas de laço deverão dispor de redutor de impacto para o animal.

Art.11º Os animais ao adentrar ao Parque de Exposição e após apresentar a documentação obrigatória devem ser encaminhados pelo proprietário ou responsável a respectiva baia ou local adequado com sombra, água e alimentação.

CAPÍTULO VI

Do ingresso dos animais

Art, 12. O(A) Médico(a) Veterinário(a) credenciado(a) que atenderá ao evento deverá cumprir com as responsabilidades constadas na Portaria/IAGRO/MS N.º 3524/2015, conforme Art. 7º, ressaltando o inciso V que estabelece como responsabilidade o **acompanhamento do processo de realização do evento do início ao fim.**

Art. 13. Os animais serão obrigatoriamente examinados no local destinado à recepção, pelo Responsável Técnico homologado pelo CRMV (ART), sendo permitida a entrada destes somente quando estiverem acompanhados dos documentos acima descritos (exigências sanitárias), não apresentando sinais clínicos de doenças infectocontagiosas e isentos de parasitas externos.

§ Parágrafo único. O horário para recepção de animais é o descrito no requerimento para autorização de evento pecuário com aglomeração de animais (FOR.DDSA.NEVENTOS.001).

I – os pontos de ingressos dos animais são (anexo único):

a) portão Elite;

b) portão Leilão;

c) portão de Acesso aos pavilhões J, K e L (Portão 02);

d) portão para o desembarque dos animais destinados à Prova de Laço (Portão 04).

II – fica EXPRESSAMENTE PROIBIDO o desembarque de animais em outros portões ou diretamente nas baias.

Art. 14. Para o transporte de animais com destino à 86º EXPOGRANDE deverá ser exigido veículo limpo e desinfetado.

I – o recinto onde se realizará a Exposição deverá ser desinfetado até 5 (cinco) dias antes da entrada dos animais e esta será acompanhada pelo Responsável Técnico do Evento e equipe da Unidade Local de Campo Grande;

II – utilizar produtos para desinfetar aprovados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa;

III – a limpeza e desinfecção do recinto, onde haja presença de animais, deverá ser diária e ficará sob a responsabilidade da ACRISSUL, sendo supervisionada pelo Responsável Técnico do Evento e fiscalizada pela equipe da Unidade Local de Campo Grande. O não atendimento deste procedimento impossibilitará a entrada de animais no mesmo;

IV – a solução desinfetante acondicionada nos rodolúvios e pedilúvios deverá ser trocada diariamente ou sempre que a equipe da Unidade Local de Campo Grande, decorrente da fiscalização do evento, julgar necessária. A aquisição dos produtos (solução de Iodo e cal virgem) ficará sob a responsabilidade do promotor do Evento, no caso, a Acrissul.

Art. 15. Não será permitida a entrada no parque de veículos para desembarque de rações ou de outros produtos pertinentes. Para isso, o promotor do evento, a Acrissul, deverá dispor de um veículo apropriado à esta finalidade para circular da recepção até os pavilhões. Da mesma forma, fica terminantemente proibido o estacionamento de veículos particulares no desembarque de animais de rebanho geral e de elite. Caso haja a necessidade de entrada de veículos para outros fins daqueles acima citados, os mesmo deverão passar por desinfecção (rodolúvio ou bomba de aspersão).

Art. 16. No caso de ocorrência ou suspeita de ocorrência de doença transmissível e/ou parasitária durante a realização do EVENTO, o Responsável Técnico deverá isolar os animais doentes ou suspeitos, em local adequado, e comunicar a Unidade Local de Campo Grande. Esta poderá interditar o recinto e áreas circunvizinhas, adotando as demais medidas sanitárias julgadas necessárias, de acordo com a doença diagnosticada e demais previstas em legislação pertinente, estadual e federal.

Parágrafo único. Não se tratando de doença infectocontagiosa, os animais poderão ser tratados a expensas dos proprietários, por Médico Veterinário da confiança dos mesmos. Todas as despesas nas eventuais ocorrências correrão por conta dos proprietários dos animais.

CAPÍTULO VII

Do egresso dos animais

Art. 17. Deverá ser emitida documentação sanitária de saída de animais do evento agropecuário a partir da GTA original de entrada dos animais no evento, tendo a sua validade da correspondente ao tempo necessário para o transporte dos animais até o destino.

§ Parágrafo único. O destino final dos animais pode ser o estabelecimento rural de origem ou outro evento agropecuário.

Art. 18. Deverá ser realizada a limpeza e desinfecção geral do recinto, após o término do evento.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 20. A Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal – IAGRO não se responsabilizará por danos parciais ou totais que venham atingir animais de quaisquer espécies durante o Evento, bem como os que por qualquer problema ficarem retidos no desembarcadouro e/ou isolamento.

Art. 21. Qualquer matéria de natureza sanitária omitida neste regulamento ou emergência sanitária serão tratadas pela Unidade Operacional: Unidade Local de Campo Grande e Unidade Regional de Campo Grande, como também Unidades do nível tático e estratégico da IAGRO, a saber: Divisão de Defesa Sanitária Animal (DDSA), Gerência de Inspeção e Defesa Sanitária Animal (GIDSA) e Diretoria, respectivamente.

Art. 22. O não atendimento a critérios estabelecidos em legislação estará sujeito a aplicação de medidas sanitárias como também a aplicação de penalidades previstas na Lei Estadual N.º 3823/2009 que instituiu a defesa sanitária animal no Estado de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande, 13 de março de 2026.

Marco Antônio Fialho Correa
Fiscal Estadual Agropecuário
Inspetor Local
Unidade Local de Campo Grande

ANEXO ÚNICO - PORTÕES PARA INGRESSO DOS ANIMAIS



